



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

Araguari, 9 de novembro de 2020

Ano III Edição 261



LEI N. 6.334, de 6 de novembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 6.334, de 6 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre atividades religiosas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, considerando a rejeição do veto total pelo Plenário, no dia 3 de novembro de 2020, e nos termos do § 7º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as atividades religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais e ininterruptas, em todas ocasiões nas quais o Município de Araguari estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de novembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira Secretária

LEI N. 6.335, de 6 de novembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 6.335, de 6 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, considerando a rejeição do veto total pelo Plenário, no dia 3 de novembro de 2020, e nos termos do § 7º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as atividades esportivas, sem distinção de modalidade, realizadas em academias, centros esportivos, escolinhas ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais e ininterruptas, em todas ocasiões nas quais o Município de Araguari estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as atividades esportivas, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de novembro de 2020.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira Secretária



**CONHEÇA
O LEGISLATIVO MUNICIPAL
E ACOMPANHE O TRABALHO
DE SEUS REPRESENTANTES.**

Acesse o site
www.araguari.mg.leg.br

Fique por dentro de tudo que acontece na Câmara Municipal.



**ARAGUARI CONTRA
O CORONAVÍRUS**

#FIQUE
EM CASA